



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



## **EMENDA**

**Ao Projeto de Lei 1.075/2020, que "Estabelece diretrizes para a criação do Plano Emergencial para Enfrentamento ao COVID-19 nas periferias, e assegura a garantia ao acesso à água e distribuição de kits com insumos básicos necessários à manutenção das condições de higiene e de saúde para prevenção do contágio e da disseminação do coronavírus (COVID-19)".**

**Acrescente-se o parágrafo 3º ao artigo 2º, com a seguinte redação:**

Art. 2º .....

§3º. Os serviços de hospedagem poderão ser requisitados para a garantia do direito ao isolamento, ao acolhimento e à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e de seus dependentes, em caso de insuficiência de vagas em acolhimento institucional, ocasião em que deverá ser garantido o sigilo de endereços por razões de segurança.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa ampliar a requisição administrativa de serviços de hospedagem, pelo Poder Público, para garantir o direito ao isolamento, ao acolhimento e à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e de seus dependentes. Uma vez que a violência contra as mulheres, majoritariamente, é cometida por parceiro íntimo em ambiente doméstico, as medidas de restrição de aglomeração de pessoas e de recolhimento domiciliar, adotadas para prevenir o contágio pelo novo coronavírus, podem asseverar a condição de vulnerabilidade social e representar risco à vida das mulheres e meninas. Segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Governo Federal, o recrudescimento da violência de gênero já é tangível pelo aumento de 9% das chamadas realizadas para o Ligue 180 durante a primeira semana de vigência das medidas de isolamento social e pode ser verificada em âmbito local. De tal forma que, no Distrito Federal, pode haver demanda superior de abrigo do que as vagas disponíveis exclusivamente para mulheres na Unidade de Acolhimento para Mulheres - UNAM Casa Flor e, em especial, para mulheres sob risco de morte e seus dependentes na Casa Abrigo.

Brasília, 31 de março de 2020.

**DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL)**

Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 01/04/2020, às 11:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0086537** Código CRC: **C7E198F1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.fabiofelix@cl.df.gov.br](mailto:dep.fabiofelix@cl.df.gov.br)

00001-00012834/2020-91

0086537v2